



## **Lei nº - 1004 -**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, ou outras empresas prestadoras de serviço similar, permitindo a cobrança da taxa de coleta de lixo devida à municipalidade, juntamente com a conta de consumo de água devida pelos usuários deste Município.

**Art. 2º.** - O convênio a ser firmado vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado com a devida autorização legislativa.

**Art. 3º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## **J U S T I F I C A T I V A**

### **SENHORES VEREADORES**

Como é de conhecimento geral, a municipalidade não adota cobrança manual de valores em sua tesouraria. Todos os tributos municipais são recolhidos ao cofre público através de bancos credenciados, de modo transparente e eficaz.

O procedimento da cobrança da taxa de serviços de coleta de lixo é diferente; se realiza através da SANEPAR mediante inserção na conta de água dos usuários.

Temos a intenção de manter este procedimento, que assegura o recebimento da referida taxa e já se tornou tradicional entre os contribuintes.

São essas as justificativas que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ